

DECLARAÇÃO DE VOTO

Os Deputados do Partido NOVO declaram, com base no Parágrafo único, do Art. 182 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o **voto NÃO à Emenda de Redação nº 1, apresentada à MPV 1292/2025 e aprovada na Sessão Deliberativa do Plenário, em 25/06/2024.**

No nosso entendimento, há evidente alteração de mérito.

A emenda, ao incluir a possibilidade de assinatura digital no âmbito da contratação de crédito consignado, vai além de mera correção de redação ou ajuste formal. Trata-se de modificação substancial, que altera os requisitos operacionais e jurídicos da contratação, com impacto direto na dinâmica de concessão de crédito, na proteção dos consumidores e na responsabilidade dos agentes envolvidos.

Além disso, a delegação ao Poder Executivo da prerrogativa de atualizar unilateralmente os parâmetros de segurança aplicáveis à assinatura digital representa uma mudança sensível na estrutura de competências originalmente prevista na Medida Provisória. Isso abre margem para regulação infralegal ampla, com possíveis riscos à segurança jurídica e à previsibilidade das normas, especialmente em um setor tão sensível quanto o de crédito pessoal. Ademais, pode representar um perigoso estímulo a fraudes nos consignados, em prejuízo da população brasileira.

Tal preocupação não é meramente teórica. **O histórico recente de fraudes envolvendo descontos associativos em benefícios do INSS evidencia os riscos de flexibilizações mal reguladas.** Milhares de aposentados e pensionistas foram prejudicados por autorizações fraudulentas de descontos, muitas vezes sem seu conhecimento ou consentimento, facilitadas por falhas nos mecanismos de assinatura e autenticação. Ao permitir assinatura digital sem definição clara e rígida



dos parâmetros de segurança, e ainda permitindo o Executivo modificar os critérios, tal Emenda de Redação ao PLV da Medida Provisória **pode abrir brechas para novas formas de fraude, especialmente entre os mais vulneráveis.**

Portanto, ao alterar dispositivos que afetam diretamente a essência e a segurança da concessão do crédito consignado, a referida emenda extrapola os limites regimentais de emenda de redação, configurando vício de tramitação e desrespeito ao devido processo legislativo.

Deputado MARCEL VAN HATTEM

NOVO - RS

Deputada ADRIANA VENTURA

NOVO - SP

Deputado GILSON MARQUES

NOVO - SC

Deputado LUIZ LIMA

NOVO - RJ

Deputado RICARDO SALLES

NOVO - SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Declaração de Voto

Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 3 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 4 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 5 Dep. Ricardo Salles (NOVO/SP)

Apresentação: 01/07/2025 14:31:12.410 - Mesa
DVT 1 => MPV 1292/2025

DVT n.1



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252980852600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros